

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado, **SUNNY MAIA INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Militão Chaves, 2164, Candelária, Natal -RN, inscrita no CNPJ sob n.º 22.555.396/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE** estabelecida na RUA CÔNEGO LEÃO FERNANDES, N°619, PETRÓPOLIS, 59.020-060, NATAL/RN inscrita no CNPJ sob o n.º 08.430.761/0001-95, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, na melhor forma de direito, têm justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

Considerando que a CONTRATADA detém, no território de sua atuação, por força de contrato de franquia, o direito de comercializar os produtos da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, bem como prestar os respectivos serviços de implantação, suporte e manutenção, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato particular o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Da Prestação

Cláusula 1ª. O presente negócio tem por objeto a prestação dos serviços constantes do ANEXO I, parte integrante e inseparável deste contrato.

§ 1º. O CONTRATANTE deve observar os limites e critérios quantitativos constantes do ANEXO I.

§ 2º. Os *software* serão utilizados pelo CONTRATANTE exclusivamente para processamento e gerenciamento de suas atividades operacionais, sendo-lhe vedado criar cópias para utilização em máquinas de terceiros ou em qualquer ambiente fora da sua rede ou máquina de instalação original ou ainda para quaisquer outras finalidades.

Cláusula 2ª. Concluída a implantação do *software*, será devida a contraprestação pelo serviço de manutenção.

§ 1º. Se, por culpa do CONTRATANTE, o período de implantação ultrapassar a 60(sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA passará de imediato a cobrar contraprestação a título de serviço de manutenção.

§ 2º. As horas de treinamento, decorrentes do pagamento do valor de implantação, deverão ser utilizadas impreterivelmente no prazo indicado no ANEXO I, após a instalação do *software*, sob pena de perda desse direito, salvo por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. O serviço de suporte somente será prestado pela CONTRATADA mediante identificação do CONTRATANTE com a apresentação de contrassenha.

§ 1º. É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a administração do acesso de usuários ao *software* e suas permissões para operá-lo e, inclusive, contatar e receber o serviço de suporte.

§ 2º. Visando a agilizar o atendimento do suporte técnico, a CONTRATADA poderá utilizar ferramentas tecnológicas para realizar, por meio de seus técnicos, o acesso remoto via internet, ou por outros meios tecnológicos disponíveis, aos programas da CONTRATADA instalados nos computadores do CONTRATANTE ou em sua rede.

Cláusula 4ª. O banco de horas franqueadas para suporte é zerado e reiniciado mensalmente, não se acumulando para o seguinte, portanto, as horas que não forem consumidas pelo CONTRATANTE no mês.

Cláusula 5ª. As visitas de técnicos da CONTRATADA ao estabelecimento do CONTRATANTE serão cobradas de acordo com a Tabela de Valores de Atendimento vigente no mês da visita.

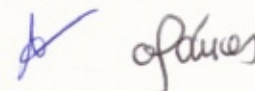
§ 1º. O atendimento *in loco* deve ser agendado, ou reagendado, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), dependendo da disponibilidade da equipe técnica da CONTRATADA.

§ 2º. Para que a CONTRATADA possa atender com presteza e eficiência a qualquer chamado, o CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição uma pessoa responsável, o equipamento, o *software* e os arquivos envolvidos no problema, em horário preestabelecido.

§ 3º. Caso o CONTRATANTE tenha necessidade de atendimento fora do horário comercial, que compreende os dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, o serviço será prestado mediante remuneração específica, conforme Tabela de Valores de Atendimento vigente no mês da visita.

§ 4º. Para quaisquer atendimentos fora da cidade e cuja distância, a partir da sede da CONTRATADA, supere 50km (cinquenta quilômetros), as despesas com transporte, hospedagem, traslado, alimentação e as mais que forem decorrentes do deslocamento serão pagas pelo CONTRATANTE, relativamente à disponibilização do técnico para realização dos serviços.

§ 5º. O cancelamento ou remarcação de visita poderá ser realizado com até 48h(quarenta e oito horas) de antecedência da hora marcada para o atendimento. Após esse prazo o cancelamento não evitará a cobrança da visita ou o débito das horas previamente destinadas ao atendimento.



DA CONTRAPRESTAÇÃO

Cláusula 6ª. Como contraprestação contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no ANEXO I, por meio de boleto bancário ou outra forma a critério da CONTRATADA, na data de vencimento acordada na assinatura do negócio (ANEXO I), independentemente do consumo efetivo dos serviços postos à disposição.

§ Único. Caso a opção de pagamento seja o boleto bancário, mas, por algum motivo, o CONTRATANTE não o receba em tempo para efetuar o pagamento, deverá – para evitar a configuração de mora – acessar o Portal do Cliente (fortestecnologia.com.br) e, mediante autenticação por usuário e senha previamente cadastrados, imprimir a 2ª via ou entrar tempestivamente em contato com a CONTRATADA para que o boleto seja reenviado.

Cláusula 7ª. O atraso no pagamento sujeita o CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contraprestação, e juros de mora mensais, na base de 4% (quatro por cento), além das despesas decorrentes da cobrança pelo atraso.

§ único. A CONTRATADA poderá inscrever o devedor inadimplente em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, bem como encaminhar o documento representativo do crédito para protesto em cartório, independentemente de prévio contato ou negociação.

Cláusula 8ª. Estando em mora o CONTRATANTE, a CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, poderá, alternativa ou consecutivamente:

- a) Interromper automaticamente os serviços constantes do ANEXO I, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) Considerar rescindido o contrato, se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, sem caber ao CONTRATANTE qualquer direito a reclamação ou indenização.

§ único. Estando interrompida a prestação do serviço, em razão do atraso no pagamento, o restabelecimento dos serviços ocorrerá a partir de 02 (dois) dias úteis, após comprovado o pagamento das parcelas atrasadas. As visitas porventura pendentes de realização terão que ser reagendadas obedecendo os critérios descritos no parágrafo primeiro da cláusula quinta.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 9ª. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, renovando-se automaticamente, por igual período, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, em até 90 dias antes da sua data final.

§ 1º. Caso o contrato seja rescindido, por infração ou iniciativa de um dos contratantes, antes de completado o prazo de vigência, a parte rescindente indenizará a outra em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, multiplicado pela quantidade de meses que faltarem para completar o prazo final.

Cláusula 10ª. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de falência, liquidação judicial ou dissolução societária de uma das partes, sem prejuízo ao pagamento e cobrança de eventuais parcelas em atraso.

Cláusula 11ª. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE não poderá mais efetuar novos lançamentos ou registrar novos dados no sistema, que será bloqueado.

Cláusula 12ª. Na hipótese de o CONTRATANTE já ter antecipado ou pagado algum valor ou parcelas mensais, a CONTRATADA poderá reter esse valor, a título de compensação por outros débitos ou prejuízos que o CONTRATANTE tenha causado a CONTRATADA.

§ único. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos pelos serviços prestados ou postos à disposição.

Do REAJUSTE

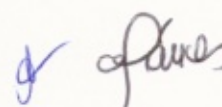
Cláusula 13ª. O valor mensal estabelecido para este contrato será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (FGV), atendida sempre a menor periodicidade admitida pela legislação que no momento é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. Na hipótese de extinção do IGP-M, ou da proibição de seu uso, utilizar-se-á o INPC (IBGE). Caso extinto o INPC (IBGE) utilizar-se-á o índice oficial que venha a substituí-lo, ou em não havendo índice substituto, o maior dentre os índices oficiais de variação de preços.

§ 1º. Caso extinto o Salário Mínimo, utilizar-se-á o índice oficial que venha a substituí-lo ou, não havendo índice substituto, o maior dentre os índices oficiais de variação de preços.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 14ª. Os direitos de propriedade sobre os programas e sistemas utilizados pelo CONTRATANTE constituem e permanecem propriedade autoral exclusiva da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, detentora absoluta dos direitos morais e patrimoniais inerentes.

§ único. Para efeitos deste negócio, são partes integrantes dos programas ora licenciados, dentre outros componentes, os seus meios físicos de armazenamento, seus códigos fontes, objetos, interfaces e layouts, bem como as imagens, fotografias, modelos, animações, vídeos, áudios, textos e aplicativos incorporados, os materiais impressos que os acompanham, estando tudo sujeito aos termos e condições deste acordo.





FORTES
tecnologia em sistemas

Cláusula 15ª. Em nenhuma hipótese é permitido ao CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, empregados, prepostos, procuradores ou terceiros interessados:

- a) Copiar, alterar, ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, uso dos *software* da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, assim como seus manuais ou quaisquer informações referentes;
- b) Modificar as características dos programas, módulos ou rotinas dos *software*, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, ficando certo que quaisquer alterações, inserções e exclusões somente poderão ser realizadas pela FORTES TECNOLOGIA.

§ 1º. É proibida toda e qualquer modificação nos *software*, tais como – mas não somente – descompilação, engenharia reversa, decomposição, desmontagem de código-fonte e operações semelhantes.

§ 2º. A infração a qualquer dos termos desta cláusula pelo CONTRATANTE, seja através de seus sócios, funcionários, ou prepostos, ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade, representa ato ilícito, ensejando as penalidades contratuais e legais cabíveis, com a aplicação das sanções – inclusive criminais – juridicamente previstas, incluindo as responsabilidades por perdas e danos.

Cláusula 16ª. Os serviços contratados não abrangem quaisquer implementações e alterações aos sistemas da CONTRATADA, tais como novos recursos, alterações de funções e recursos já existentes, modificações e inclusões de relatórios e layouts de telas, alterações da estrutura do banco de dados que porventura venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º. As alterações e inclusões - que são prerrogativas exclusivas da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, não podendo em nenhuma hipótese ser realizadas por terceiros – que forem solicitadas pelo CONTRATANTE serão, a critério da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, avaliadas e tratadas como projetos à parte mediante prévio acerto de valores e prazos.

§ 2º. As customizações efetuadas nos *software* a pedido do CONTRATANTE constituem direito autoral da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA e poderão ser incorporadas às versões do respectivo programa, sem que nenhum direito seja devido ao solicitante.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 17ª. O CONTRATANTE reconhece que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador total e completamente isentos de vícios ou defeitos e que, por isso, nem a CONTRATADA, nem a FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, podem garantir que os *software* operarão ininterruptamente ou que estarão livres de todos e quaisquer vícios ou defeitos, embora garanta que implementa todos os esforços visando a evitá-los.

§ único. Caso seja necessário converter dados de outros *software* para aqueles que forem contratados, reconhece o CONTRATANTE que, por se tratar de conversão de dados entre bases com modelagens, formatos e outros elementos essenciais diferentes e possivelmente incompatíveis, não é possível a CONTRATADA assegurar que o resultado da operação de transporte de dados seja livre de todo erro e dispense qualquer ajuste posterior por parte do CONTRATANTE, nem dar plena e total garantia de que haverá êxito completo no procedimento, ficando, por isso, isenta de qualquer responsabilidade, se os dados não forem convertidos com total sucesso.

Cláusula 18ª. Nem a CONTRATADA, nem a FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, se responsabilizarão por quaisquer danos ou prejuízos:

- a) Que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em virtude do uso errado ou inadequado dos sistemas ou de suas informações, bem como pelo uso de versões desatualizadas, pane nos equipamentos, casos fortuitos e de força maior;
- b) Causados aos *software* e aos dados neles armazenados por vírus de computador, invasões externas (*hackers*), falhas de energia elétrica ou de ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros semelhantes.

Cláusula 19ª. É de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) O exame da adequação dos *software* às suas necessidades, não cabendo à CONTRATADA, nem a FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, responder perante o CONTRATANTE ou terceiros, por nenhum tipo de indenização ou reparação de danos, nem desenvolver customizações para atender a necessidades específicas do CONTRATANTE, sem prévio acordo.
- b) Manter os *software* atualizados, consultando as versões disponíveis no PORTAL DO CLIENTE ou em outro local previamente definido pela CONTRATADA, executando o procedimento de atualização dos sistemas;
- c) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, bem como garantir que somente os técnicos desta possam realizar quaisquer serviços de suporte dos *software*;
- d) A manutenção de cópias de segurança (*backup*) da base de dados dos *software* utilizados, bem como a sua periódica restauração para teste de integridade dos dados copiados.
- e) As demais atividades operacionais, tais como criação e administração de usuários, rotinas de verificação de integridade das bases de dados, etc.;

§ único. O CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pela operação dos sistemas, incluindo-se todas as informações e dados que compõem a sua base, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, inclusive perda dos dados.

Cláusula 20ª. O CONTRATANTE é integralmente responsável, nas esferas cível, administrativa e criminal, pelos conteúdos inseridos e armazenados através dos *software*, não competindo à CONTRATADA monitorar qualquer operação ou registro, nem lhe cabendo qualquer responsabilidade por danos causados a qualquer pessoa, entidade ou bem ou a quaisquer interesses violados pelos dados e

informações compartilhados pelo CONTRATANTE ou seus prepostos.



Cláusula 21ª. Eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE em virtude de erro comprovado dos *software*, somente será indenizável até a importância igual a 03 (três) vezes o valor da mensalidade vigente à época do fato.

Do SIGILO

Cláusula 22ª. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que se lhes tenham confiados em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a tratá-las sob estrita confidencialidade e utilizando-as, exclusivamente, para os serviços e sistemas contratados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo mediante consentimento expresso da outra parte.

§ 1º. Desde logo, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em todos os seus meios de divulgação, incluindo material publicitário, que OCONTRATANTE é usuário dos *software* da CONTRATADA.

Cláusula 23ª. As partes comprometem-se a não contratar funcionários uma da outra, independentemente do cargo ou função que ocupam na empresa, ou que viriam a ocupar caso a contratação se efetivasse, durante a vigência do presente contrato e por até 6 (seis) meses após sua rescisão, sob pena de infração contratual.

DA NOVAÇÃO

Cláusula 24ª. Qualquer tolerância entre as partes não implicará necessariamente em novação ou modificação do presente contrato, nem constituirá precedente invocável por uma parte perante a outra.


Cláusula 25ª. O presente contrato, inclusive seus anexos, contempla o integral negócio acordado entre as partes, que prevalece sobre quaisquer outros acordos, comunicações, propostas e declarações, verbais ou escritos, anteriores ou contemporâneos, relativamente ao negócio aqui tratado.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

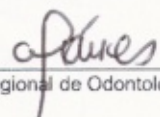
Cláusula 26ª. Surgindo litígio ou controvérsia relativamente a qualquer matéria tratada neste contrato, comprometem-se as partes a emendar esforços no sentido de solucionar amigavelmente a pendência, antes de buscar qualquer medida judicial ou administrativa, sendo-lhes permitidos quaisquer acordos de vontade que visem pôr fim à desavença.

§ único. Não alcançada a solução amigável, fica eleito o foro da Comarca da cidade sede da CONTRATADA, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer questões inerentes ao presente instrumento contratual.

Natal, RN, 01 de Abril de 2019.




SUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI
Sunny Chaves Maia de Sousa Crisostomo




Conselho Regional de Odontologia do RN

Testemunhas:



Anna Priscilla Nascimento de Freitas



Karla Cristiane Fernandes da Silva

ANEXO I



DEFINIÇÕES:

Licença: Modalidade de contrato de Cessão de Direito de Uso dos Sistema(s) (CDU) através do número de usuários simultâneos e/ou funcionários e módulos dos sistema(s) em que o CONTRATANTE adquire o direito de utilizar o(s) sistema(s) enquanto permanecer pagando um valor mensal a título de manutenção.

Manutenção: Serviço mensal não acumulativo que contempla o suporte ao CONTRATANTE, atualização do(s) sistema(s) e novas funcionalidades do sistema(s) desenvolvidas pela FORTES.

Fortes: É a FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, empresa franqueadora que detém a titularidade dos direitos sobre o(s) software(s) cuja(s) licença(s) de uso se concede mediante este documento.

Suporte ao CONTRATANTE: Compreende-se como suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do(s) sistemas(s) e seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s). O Suporte Técnico não inclui auxílio ao uso de outros sistemas, mesmo quando esses sejam importantes para o funcionamento do(s) sistema(s) contratado(s), como, por exemplo, o sistema operacional do computador. O Suporte Técnico também não inclui o treinamento ou auxílio ao entendimento a legislação vigente do país e assuntos afins.

Customização: Processo pelo qual a FORTES, por solicitação do CONTRATANTE, desenvolve aplicativos específicos e/ou novas funcionalidades, dentro do sistema já existente, para atender a uma demanda particular e individualizada do CONTRATANTE.

Usuário: São todas as pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE a fazer uso do(s) sistemas(s) não importando a vinculação que possuem com ele, podendo ser empregados, prestadores de serviços, estagiários, empregados de empresas terceirizadas.

Implantação se divide em dois serviços:

- 1) Instalação do(s) sistema(s) contratados no computador ou servidor de propriedade do CONTRATANTE;
- 2) Treinamento que permite capacitar os usuários indicados pelo CONTRATANTE para utilização das funcionalidades do(s) sistemas(s) contratados. A sua vigência é de seis meses após a assinatura deste contrato.

Obs.: Estão incluídos nas horas destinadas à implantação os seguintes serviços: reunião de abertura, levantamento de dados e elaboração do diagnóstico organizacional/cronograma (que tem como objetivo analisar a realidade operacional da empresa a fim de agilizar a implantação do sistema), instalação, treinamento e pequenos ajustes em relatórios e acompanhamento de uso do software.

SISTEMA	QUANTIDADE DE COLABORADORES	MANUTENÇÃO	
	OBS	VALOR	OBS
FORTES PONTO	ATÉ 50 COLABORADORES	R\$ 139,00	MENSAL
TOTAIS	-	R\$ 139,00	-

Condição De Pagamento

MANUTENÇÃO - R\$ 139,00 com primeiro vencimento para 05.05.2019.


Obs: O prazo máximo para utilização das horas contratadas de implantação será de 06 (seis) meses, a contar da data do contrato.

Natal, RN, 01 de Abril de 2019.


SUNNY MAIA INFORMATICA EIRELI
Sunny Chaves Maia de Sousa Crisostomo


Conselho Regional de Odontologia do RN

Testemunhas:


Anna Priscilla Nascimento de Freitas


Karla Cristiane Fernandes da Silva